# CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Em 18 de Outubro de 2019, Vítor Manuel Couto, Unipessoal Lda., com a actividade de fabricação de artigos de granito e de rochas, com sede na Rua Ponte do Barreiro n.º 110, 4830-769, freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso, com número de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva 510397026, com Niss n.º25103970262, como Primeiro Outorgante.

E

Thiago Ferreira Andrade, casado, residente na Travessa da Veiga nº 77, freguesia de Vilela, concelho da Póvoa de Lanhoso, 4830-811, titular do passaporte n.º FZ093112, com validade até 21/04/2029 e do cartão de contribuinte n.º 301224803 como Segundo Outorgante.

É livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente contrato de trabalho a termo certo, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira : O presente contrato entra em vigor no dia 22 de Outubro de 2019, e é celebrado por um prazo de 6 meses, e durará até ao seu termo em 21 de Abril de 2020, ou até que as partes livremente o revoguem por comum acordo, ou ocorra algum facto que determine a sua caducidade ou importe a sua denúncia, ou resolução.

Cláusula Segunda : Durante os primeiros 15 dias de vigência do contrato, pode este ser denunciado, por qualquer das partes, sem necessidade de alegação de justa causa, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Terceira : O 1º Outorgante obriga-se ao pagamento ao 2º Outorgante, no último dia de cada mês, a remuneração ilíquida de 600.00 (seiscentos euros), pelo exercício das funções correspondentes à categoria profissional de aprendiz de pedreiro, e reserva-se o direito de colocar o 2º Outorgante em qualquer sector dos seus serviços, de acordo com os conhecimentos deste, sem diminuição da retribuição nem modificação substancial da sua posição.

Cláusula Quarta: O trabalho será prestado na sede da empresa, em Taíde, Póvoa de Lanhoso, de Segunda a Sexta – feira, com a duração de 40 horas semanais, com intervalo para o almoço.

Cláusula Quinta: O 2º Outorgante obriga-se:

a) A cumprir o horário de trabalho fixado ou que o 1º Outorgante vier a fixar.
b) Executar todos os trabalhos com zelo e dedicação seguindo estritamente as indicações dadas pelos seus superiores hierárquicos.
c) Executar sempre que necessário e em regime de representação o serviço que compete aos seus colegas de trabalho.
d) Não exercer fora da firma qualquer actividade remunerada, sem que para tal tenha autorização escrita do 1º Outorgante.

Cláusula sexta: O incumprimento de qualquer das disposições da cláusula 5 envolve a instauração do competente procedimento disciplinar.

Cláusula sétima: Na resolução de dúvidas ou integração de lacunas no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Taíde, 18 de Outubro de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Victor Manuel Couto, Unipessoal Lda
A Gerente